

PROCESSO Nº 706450

NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA-LICITAÇÃO

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS.

PREFEITO: ELI PINTO DE FARIA – (1997-2000)

INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Processo Administrativo decorrente de inspeção extraordinária-Licitação, realizada no Município de Pará de Minas, exercício de 2001, originada de denúncia realizada pelo prefeito Inácio Franco, gestão 2001/2004 contra o prefeito Eli Pinto de Faria- gestão 1997/2000 sobre supostas irregularidades durante a sua gestão.

Segundo o prefeito municipal, Sr. Inácio Franco, foram detectadas irregularidades nos processos licitatórios explicitados a seguir.

- Convite nº 091/2000 – contratação de empresa para construção de quadra poliesportiva no bairro Serra Verde;
- Convite nº 092/2000 – contratação de empresa para construção de quadra poliesportiva no bairro Padre Libério;
- Convites nº 169/2000 e nº 170/2000 – contratação de empresa para construção de quadras poliesportivas no bairro Santos Dumont;
- Tomada de Preços nº 05/98 – Contratação de empresa para coleta de lixo;
- Tomada de Preços nº 002/2000 – contratação de empresa para execução das obras de canalização do Córrego Água Limpa;
- Convênio nº 62130551/98 – aquisição de materiais e contratação de mão-de-obra para ampliação e reforma nas escolas: E.M. Maria Elvira Xavier- sede, E. M. Marechal Deodoro- distrito de Meirelles e E. M. Vereador Bosco- distrito de Bom Jesus do Pará;
- Convites nº 066/98, 094/98, 041/99, 094/2000 e 031/2000 – contratação de empresas para execução de pavimentação poliédrica;
- Convites nº 016/2000, 026/2000, 060/2000, 085/2000, 120/2000, 149/2000 e 172/2000 – aquisição de cimento e tijolos para execução de carneiras no cemitério municipal, e pistas de Cooper e ciclismo no Parque Bariri;

- Convite nº 054/97 – aquisição de concreto betuminoso.

APONTAMENTOS REALIZADOS NO RELATÓRIO DE ENGENHARIA:

A equipe elaborou o relatório técnico de fls. 5245 a 5279 concluindo pelas seguintes irregularidades;

Após análise dos processos licitatórios sob denúncia e vistorias das respectivas obras e serviços de engenharia, foram apuradas irregularidades relativas à falta de documentação técnica arrolada a seguir, com infringência de dispositivos na legislação citada, sobretudo da Lei Federal 8666/93

Projeto básico – Convites nº 054/97, 066/98, 041/99, 031/00 (arts. 6º, IX e X; 7º §2º, I; 40, §2º, I)

Orçamento básico - Convites nº 054/97, 066/98, 041/99, 094/2000 e 031/2000 (arts. 6º, IX e X; 7º §2º, I; 40, §2º, I);

Cronograma físico – financeiro – Tomada de Preços 05/99 e 02/00 e convites nº 054/97, 091/00 066/98, 094/98, 041/99, 094/00 e 031/2000(art. 73, I, a,b).

Anotação de Responsabilidade Técnica - Convites nº 094/00, 091/00, 054/97, 066/98, 094/98, 041/99 e 031/2000 (arts. 1º e 2º da Lei Federal 6496/77 e a Resolução nº 425/98;

Termos de Recebimento provisório e definitivo - Tomada de Preços 05/98 e 02/00 e convites nº 054/97, 091/00 066/98, 094/98, 041/99, 094/00 e 031/2000

Boletins de medição - Tomada de Preços 05/98(atrs. 62 e 63 da Lei Federal 4320/64 e a Resolução nº 430 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, d 13 de agosto de 1999, art. 1º, §1º, 10.

Nas medições realizadas in loco e em conformidade com as planilhas

elaboradas pelos engenheiros da CAEP (vide fls.. 5310) , foi verificado:

- **Convites nº 026/2000, 060/2000, 120/2000 e 149/2000** – Aquisição de cimento.

Pela análise técnica dos quantitativos adquiridos e aplicados constatou –se a existência do diferencial de 1466 sacos não aplicao, que representam o valro de R\$14.132,24;

- **Convites nº 016/2000, 085/2000 e 172/2000** – Aquisição de tijolos maciços.

- *Pela análise técnica dos quantitativos adquiridos e aplicados, constatous-e a existência do diferencial de 57800,00 tijolos, que representam o valor de R\$4.739,60*

*Na análise elaborada nos quantitativos adquiridos e aplicados constatou-se a existência do diferencial de 57.800,00 tijolos, que representam o valor de **R\$4.739,60.***

ANÁLISE DA DEFESA:

A defesa, fls. 5391 às 5.403, não trouxe elementos novos ou dados técnicos que sanassem as irregularidades apontadas no relatório de engenharia.

Diante do exposto, ficam mantidas as irregularidades apontadas no relatório.

CONCLUSÃO

Conforme exposto na análise técnica de fls. 5245 a 5279 e considerando que a defesa não apresentou a esta unidade técnica elementos suficientes para alterar os apontamentos, ratifica-se as informações:

Projeto básico – Convites nº 054/97, 066/98, 041/99, 031/00 (arts. 6º, IX e X; 7º §2º, I; 40, §2º, I)

Orçamento básico - Convites nº 054/97, 066/98, 041/99,

094/2000 e 031/2000 (arts. 6º, IX e X; 7º §2º, I; 40, §2º, I);

Cronograma físico – financeiro – Tomada de Preços 05/99 e 02/00 e convites nº 054/97, 091/00 066/98, 094/98, 041/99, 094/00 e 031/2000(art. 73, I, a,b).

Anotação de Responsabilidade Técnica - Convites nº 094/00, 091/00, 054/97, 066/98, 094/98, 041/99 e 031/2000 (arts. 1º e 2º da Lei Federal 6496/77 e a Resolução nº 425/98;

Termos de Recebimento provisório e definitivo - Tomada de Preços 05/98 e 02/00 e convites nº 054/97, 091/00 066/98, 094/98, 041/99, 094/00 e 031/2000

Boletins de medição - Tomada de Preços 05/98(atrs. 62 e 63 da Lei Federal 4320/64 e a Resolução nº 430 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, d 13 de agosto de 1999, art. 1º, §1º, 10.

Nas medições realizadas in loco e em conformidade com as planilhas elaboradas pelos engenheiros da CAEP (vide fls.. 5310) , foi verificado:

- **Convites nº 026/2000, 060/2000, 120/2000 e 149/2000** – Aquisição de cimento.

Pela análise técnica dos quantitativos adquiridos e aplicados constatou –se a existência do diferencial de 1466 sacos não aplicao, que representam o valro de R\$14.132,24;

- **Convites nº 016/2000, 085/2000 e 172/2000** – Aquisição de tijolos maciços.
- **Pela análise técnica dos quantitativos adquiridos e aplicados**, constatous-e a existência do diferencial de 57800,00 tijolos, que representam o valor de R\$4.739,60

Na análise elaborada nos quantitativos adquiridos e aplicados constatou-se a existência do diferencial de 57.800,00 tijolos, que



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Perícia



representam o valor de **R\$4.739,60.**

Á consideração superior

CFOSEP, 11 de março de 2014.

Santuza Maria Costa

Engenheiro Perito

TC 2274-5